



LEI Nº 4.558/2026
CRATO/CE- 13 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Dispõe sobre o vencimento base do cargo de Orientador Educacional (Pedagogo), adequando-o ao Piso Salarial Profissional Nacional em cumprimento à **Lei Federal nº 11.738/2008**, estabelece correspondência com o padrão remuneratório do Magistério Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de provimento efetivo de **Orientador Educacional**, integrante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo (Lei Municipal nº 3.643/2019), passa a ter seu padrão de vencimento e critérios de evolução funcional regidos pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. Fica reconhecido o direito dos ocupantes do cargo de Orientador Educacional à percepção do Piso Salarial Profissional, nos termos do **art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008**, que define as funções de suporte pedagógico direto à docência como integrantes da carreira do magistério.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o vencimento base inicial do cargo de Orientador Educacional passa a ter como parâmetro de valor o vencimento fixado para a Classe de Professor de Educação Básica II (PEB II), Referência inicial, constante na Tabela Salarial da Lei Municipal nº 2.468/2008 (PCCR do Magistério).

Parágrafo Único. A adoção do parâmetro previsto no *caput* destina-se **exclusivamente** à equiparação do vencimento base e à observância do piso salarial do magistério, **não** implicando na extensão automática de gratificações, vantagens ou direitos exclusivos do exercício da docência e da regência em sala de aula.

Art. 4º. Aplica-se à carreira de Orientador Educacional a mesma sistemática de progressão funcional horizontal (referências) e vertical (classes) utilizada para o Magistério Municipal, observando-se:

- I – Os mesmos interstícios de tempo;
- II – Os mesmos critérios de avaliação de desempenho;
- III – O percentual de 3% (três por cento) entre as referências;
- IV – Os adicionais de titulação por pós-graduação.

Art. 5º. Os reajustes gerais anuais concedidos ao vencimento base do Professor de Educação Básica II (PEB II) serão aplicados, na mesma data e índice, ao vencimento base do

Gabinete
do Prefeito



Crato
PREFEITURA



Orientador Educacional, mantendo-se a **correspondência de valores** estabelecida no Art. 3º e o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, utilizando-se os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2026.


ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal